

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v94wvwjx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/08/2022 Projeto de lei nº 797/2022 Protocolo nº 9744/2022 Processo nº 1834/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres:

I - a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais que compõe o mercado de trabalho, estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda; e

II - a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

§1º Para a consecução dos objetivos referidos neste artigo, serão oportunizados às mulheres cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para sua realização;

§2º Os cursos e projetos incluirão temáticas sobre desenvolvimento do empreendimento, finanças, *marketing* digital, comunicação, noções sobre direito do trabalho, entre outros que sejam necessários à formação multidisciplinar da mulher.

Art.3º A Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres terá metas estabelecidas de acordo com os dados oficiais sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art.4º As vagas serão destinadas às mulheres, sendo prioritariamente distribuídas, até o limite de 50% (cinquenta por cento), às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar e a mulheres que tenham obtido alguma linha de crédito no banco de fomento estadual, para seu próprio negócio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, *caput*, trata, dentre outros, sobre a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade e à segurança como princípios fundamentais. Entender a vida como um direito amplo e um fundamento que rege a vida social do nosso país, engloba incorporar o direito de viver dignamente, independentemente do gênero. Os incisos I e II do mesmo artigo, abordam a igualdade entre homens e mulheres e que todos têm tratamento isonômico perante a Lei.

A violência doméstica é um desrespeito ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana e violar este princípio não se restringe apenas a um mandamento constitucional e sim a toda sistemática de proteção do ser. Nessa mesma linha de pensamento segue de acordo Gomes (2007) a dignidade da pessoa humana exige incondicionalmente o respeito pelos seus direitos, nesta perspectiva, vem salvaguardado o direito inviolável à vida, compreende-se desde o período embrionário até a morte, e, por isso, o posicionamento contrário a qualquer conduta que coloque em risco a vida humana, devendo o Estado dispor de todos os mecanismos possíveis para proteger toda forma de vida, assegurando a sua dignidade.

Para efetivar esses desafios que é a igualdade salarial, a independência financeira do conjuge, entre outros gargalos, é necessário a construção de espaços e políticas públicas que promovam trabalho digno, participação e direitos, fatores de acúmulos importantes para que as mulheres exerçam sua capacidade e seus conhecimentos como artífices de uma cidade e de um país que inclua nos princípios da justiça, da igualdade, da democracia e de seus direitos humanos e trabalhistas.

O projeto de lei em comento busca alinhar-se com o Programa Estadual "Mulher Empreendedora" que oferta linhas de crédito para mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica. Este alinhamento irá criar o ciclo ideal de capacitação e recurso para que o objetivo seja concluído, qual seja, a diminuição da desigualdade de gênero e independência financeira. Vale mencionar que tramita nesta Casa de Leis uma Proposta de Emenda à Constituição, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que irá incluir a defesa intransigente das Mulheres, como princípio fundamental e objetivo prioritário do Estado.

Neste passo, contamos com a aprovação do presente projeto de lei para darmos continuidade no trabalho a favor das mulheres.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 30 de Agosto de 2022

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual